

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO N.º 109 /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Flora Rica, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Simão de Oliveira, N.º 150, inscrita no CNPJ sob n.º 44.925.279/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José de Castro Aguiar Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena - Coopadra, situado à Rodovia Bayron de Azevedo Nogueira, Km 86, Bairro Mirassol, em Dracena /SP, inscrita no CNPJ sob n.º 22.297.288/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018 — Processo nº 022/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o exercício de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 54.142,65 (cinqüenta e quatro mil e cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário	Preço Total
1	Abacaxi	Pç	500	Semanal (segunda-feira)	4,735	2.367,50
2	Abobora brasileira	Kg	100	Semanal (segunda-feira)	3,0133	301,333
3	Abobora Cabotiã	Kg	250	Semanal (segunda-feira)	2,81	702,50
4	Abobora Paulista	Kg	300	Semanal (segunda-feira)	3,035	910,50
5	Acelga	Pç	200	Semanal (segunda-feira)	5,6175	1.123,50
6	Acerola	Kg	600	Semanal (segunda-feira)	5,225	3.135,00
7	Alface	Pç	500	Semanal (segunda-feira)	2,55	1.275,00
8	Almeirão	Mç	350	Semanal (segunda-feira)	3,42	1.197,00
9	Banana maçã	Kg	400	Semanal (segunda-feira)	4,6325	1.853,00
10	Banana Nanica	Kg	700	Semanal (segunda-feira)	2,8575	2.000,25
11	Batata doce	Kg	250	Semanal (segunda-feira)	2,045	511,25
12	Batata tipo Inglesa	Kg	1000	Semanal (segunda-feira)	3,1575	3.157,50
13	Berinjela	Kg	250	Semanal (segunda-feira)	3,42	855,00
14	Beterraba	Kg	250	Semanal (segunda-feira)	3,245	811,25
15	Brócolis	Mç	150	Semanal (segunda-feira)	6,67	1.000,50
16	Cenoura	Kg	400	Semanal	3,0325	1.213,00



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 — telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

				(segunda-feira)		
17	Cheiro Verde	Mç	250	Semanal (segunda-feira)	3,17	792,50
18	Chuchu	Kg	50	Semanal (segunda-feira)	4,1225	206,125
19	Couve flor	Pç	200	Semanal (segunda-feira)	7,17	1.434,00
20	Couve manteiga	Mç	500	Semanal (segunda-feira)	3,495	1.747,50
21	Goiaba	Kg	400	Semanal (segunda-feira)	5,5675	2.227,00
22	Laranja pêra	Kg	800	Semanal (segunda-feira)	2,285	1.828,00
23	Leite pasteurizado	Litro	1.500	Semanal (segunda-feira)	2,86	4.290,00
24	Limão	Kg	250	Semanal (segunda-feira)	2,9575	739,375
25	Mamão formosa	Kg	600	Semanal (segunda-feira)	2,635	1.581,00
26	Mandioca	Kg	400	Semanal (segunda-feira)	2,5933	1.037,32
27	Maracujá	Kg	400	Semanal (segunda-feira)	4,895	1.958,00
28	Melancia	Kg	700	Semanal (segunda-feira)	2,1925	1.534,75
29	Ovos branco dúzia	Band.	450	Semanal (segunda-feira)	6,095	2.742,75
30	Pepino	Kg	250	Semanal (segunda-feira)	3,82	955,00
31	Pimentão verde	Kg	100	Semanal (segunda-feira)	5,07	507,00
32	Repolho	Kg	400	Semanal (segunda-feira)	2,8325	1.133,00
33	Rúcula	Mç	150	Semanal (segunda-feira)	3,545	531,75
34	Tomate	Kg	400	Semanal	5,32	2.128,00



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

				(segunda-feira)		
35	Uva	Kg	400	Semanal (segunda-feira)	8,765	3.506,00
36	Vagem	Kg	100	Semanal (segunda-feira)	8,495	849,50
	Valor Total do Contrato R\$ 54.142,65			54.142,65		

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentá	ria	02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL		
Funcional-Programáti	ica	04.122.0008.2022 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR		
Ficha	114	Categoria Econômica	3.3.90.30	
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 57.384,42	

TOTAL GERAL R\$ 57.384,42

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de R\$ 54.143,29

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA:

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela <u>Lei nº 8.666/1993</u> e pela <u>Lei nº 11.947/2009</u>, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP, 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Kássia Caroline Pereira da Silva - Encarregada da cozinha, de acordo com a portaria nº 58, de 04 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pacaembu/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 21 de junho de 2018.

José de Castro Aguiar Filho Prefeito Municipal CONTRATANTE



1.

Nome: RG:

Nome: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

Cooperativa	dos Produtores Agropecuários de Dracena – Coopadra CNPJ sob n.º 22.297.288/0001-40 CONTRATADA
	Kassia Caroline Pereira da Silva Nutricionista GESTORA DO CONTRATO
TESTEMUNHAS:	

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP, 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena – Coopadra

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 109/2018

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício de 2018.

ADVOGADO / Nº OAB: João Lucas Telles/ OAB/SP nº 168.447

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: 1.

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que c) vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente a) publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 25 DE JUNHO DE 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 - RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 - RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Gislaine Oliveira dos Santos Cargo: Presidente da Associação

CPF: 104.022.748-14; RG: 18.935.330-2

Data de Nascimento: 30/03/1969

Endereço residencial completo: Sítio Bela Vista, s/n, Bairro Marrequinha-Dracena/SP

E-mail institucional: coopadra@gmail.com E-mail pessoal: gesli3004@gmail.com

Telefone(s): (18) 5704-3244

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 25 de junho de 2018, o resumo do Termo de Contrato nº 109/2018, oriundo do processo licitatório nº 022/2018, Chamada Pública nº 001/2018, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 25 de junho de 2018.

Paulo Fernando Gomes

Presidente da C.M.L.



Estado de São Paulo "Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308 Email: florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA RESUMO DO CONTRATO Nº 109/2018

OBJETIVO: aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o exercício de 2018. Contratada: Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena – Coopadra Valor total de R\$ 54.142,65 (cinqüenta e quatro mil e cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Data de assinatura do contrato: 25/06/2018